



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/197/2016
Data:	20/04/2016 Fls. 39
Rubrica:	CUJ 5000247

**Processo nº :** E-12/003/197/2016.  
**Data de autuação:** 20/04/2016.  
**Companhia:** CEDAE.  
**Assunto:** REPARO DE VAZAMENTO EM ADUTORA DN 1500  
(SAZN) - AV. RADIAL OESTE, S/Nº. - MARACANÃ -  
EM FRENTE AO DESATIVADO MUSEU DO ÍNDIO.  
**Sessão Regulatória:** 20/10/2016.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado através da CI AGENERSA/CASAN/CEDAE nº 011/2016, tendo em vista o rompimento de uma tubulação da CEDAE na Radial Oeste, em frente ao Museu do Índio, junto ao Estádio do Maracanã.

Em atenção a Instrução Normativa CODIR n.º 053/2015, a CEDAE encaminhou por email o Informe GOM 023/2016, *in verbis*:

"(...)

**Endereço:** Avenida Radial Oeste, s/nº - Maracanã

**Ponto de Referência:** Próximo ao Museu do Índio

**Hora da Comunicação:** 06hs40min.

**Hora da chegada da equipe no local:** O serviço em caráter emergencial teve o início das manobras às 06h40min, liberando o local para a equipe de manutenção às 07hs. A equipe de manutenção está prevista para iniciar o reparo de vazamento às 09hs30min.

**Informações preliminares do acidente/incidente:** O serviço terá a duração prevista de 24 horas e as seguintes áreas desabastecidas: Lins, Engenho Novo, Grajaú, Andaraí (parte), Vila Isabel, Maracanã, Tijuca, Rio Comprido, Cosme Velho, Laranjeiras, Botafogo, Urca, Leme e Copacabana (parte)."



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/197/2016
Data:	20/04/2016 Fls. 40
Rubrica:	CM 50201297

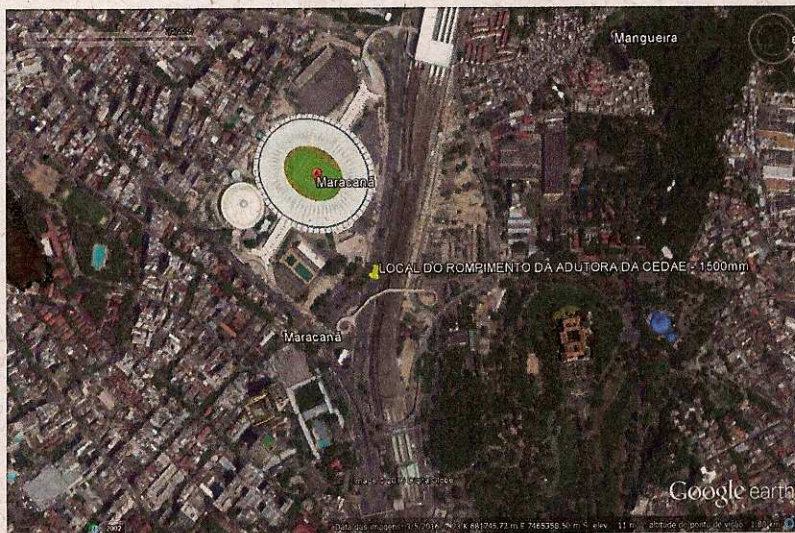
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por meio do Ofício AGENERSA/SECEX n.º 259/2016 (26/04/2016), a Companhia foi informada da autuação do presente processo.

Através do Relatório de Vistoria Técnica CASAN/CEDAE n.º 03/2016, a Câmara de Saneamento informou:

*"Em função do rompimento de uma tubulação da CEDAE, de água tratada e de diâmetro de 1.500 mm, especificamente na Radial Oeste, em frente ao desativado Museu do Índio, junto ao Estádio do Maracanã, foi realizada vistoria técnica juntamente com a Equipe Técnica da Concessionária.*

*A ocorrência, imprevista, se deu por volta das 6:30 hs. da manhã desta quarta-feira (20-04-2016) e teve como consequência, em função do horário, uma enorme desordem no trânsito com o fechamento das duas pistas da Radial Oeste, principal via de ligação entre a Zona Norte e o Centro, conforme ilustram a imagem e as fotografias a seguir:*



LOCALIZAÇÃO DO EVENTO - IMAGEM DO GOOGLE EARTH

(...)

*Segundo informações obtidas junto a Equipe Técnica da CEDAE, a tubulação de diâmetro de 1500 mm é de concreto protegido e até o*



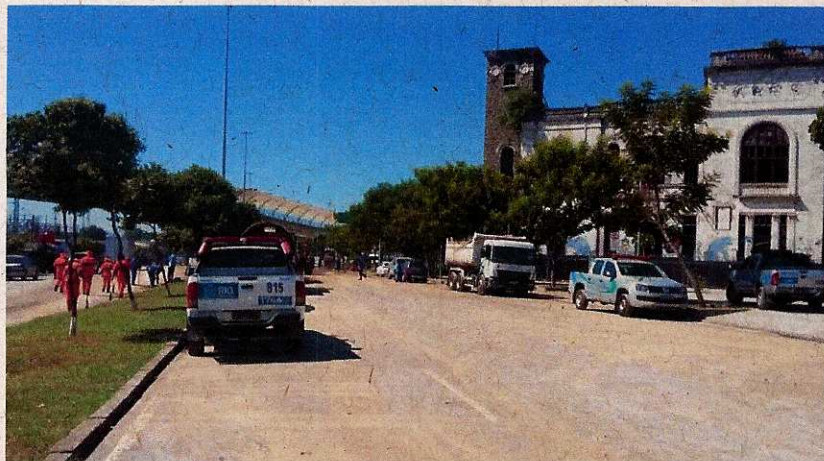
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/197/2016
Data 20/04/2016 Fls. 21
Rubrica CA - SANEAMENTO

*momento de nossa visita, era desconhecida a causa de seu rompimento.*

*No momento, esta CASAN/CEDAE se mantém no aguardo do encaminhamento do relatório detalhado (Anexo 2), em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa CODIR nº 053, de 28 de setembro de 2015, visando ampliar as informações sobre a ocorrência.*

*Quando de nossa chegada ao local foi identificado um grande aparato de equipes trabalhando, desde o pessoal de controle de trânsito e segurança, bem como da COMLURB e CEDAE.*



VISTA GERAL - MUSEU DO ÍNDIO À DIREITA

*A adutora foi sangrada e o grande volume de água direcionado para as galerias de águas pluviais do entorno. A Equipe de Manutenção e Reparos da CEDAE estava escavando o local do rompimento, tendo já identificado o seu ponto e a geratriz superior da tubulação. A sequência de fotografias apresenta a mobilização e a realização dos trabalhos.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/197/2016
Data: 20/04/2016 Fls. 42
Rubrica: 04 50201 247



MAQUINÁRIOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE REPARO

(...)

*Segundo informações do Engenheiro Guina, que estava no comando dos serviços de reparo da adutora rompida, a conclusão dos trabalhos e liberação da pista, com asfaltamento, está prevista para amanhã (21-04-2016)."*

Consta às fls. 19, cópia da Ata da 6ª Reunião Interna da AGENERSA do Ano de 2016, que determinou a distribuição dos presentes autos a minha relatoria.

A Procuradoria desta AGENERSA, por sua vez, após análise dos autos, destacou que *"...conforme documentação dos autos, a CEDAE procedeu em consonância com o Decreto n.º 45.344, de 17 de agosto de 2015, de acordo com o informe de acidente/incidente - CEDAE, fls. 05."* Acrescentou ainda, tomando por base o Relatório de Vistoria Técnica CASAN/CEDAE n.º 03/2016, que *"o referido relatório deu como cumprido a atuação da CEDAE, apesar dos transtornos causados ao trânsito e o envolvimento de outros órgãos municipais e estaduais..."*

Seguindo à linha de raciocínio esposada, o Jurídico concluiu pelo encerramento do processo.

Conforme Ofício AGENERSA/PRESI n.º 310/2016 a CEDAE foi intimada a apresentar razões finais, o que fez através do ofício CEDAE ACP-DP n.º 132/2016 (fls.

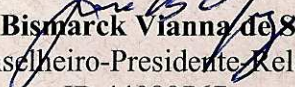


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/197/2016
Data:	20/04/2016 Fls. 43
Rubrica:	Cel. S0201242

35/38), reiterando os termos das suas manifestações iniciais e requerendo o arquivamento do presente processo.

*É o relatório.*

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/197/2016
Data 20/04/2016 Fls. 44
Rubrica Cel. S. O. 2012 47

**Processo nº. :** E-12/003/197/2016.  
**Data de autuação:** 20/04/2016.  
**Companhia:** CEDAE.  
**Assunto:** REPARO DE VAZAMENTO EM ADUTORA DN 1500 (SAZN) - AV. RADIAL OESTE, S/Nº. - MARACANÃ - EM FRENTE AO DESATIVADO MUSEU DO ÍNDIO.  
**Sessão Regulatória:** 20/10/2016.

### VOTO

Trata-se de processo regulatório cujo objeto é analisar as causas do rompimento da Adutora DN 1500 (SAZN) da CEDAE na Radial Oeste, em frente ao Museu do Índio, na data de 20/04/2016, bem como apurar as medidas adotadas pela CEDAE para resolução do incidente.

Inicialmente, estaco que em atenção ao artigo 4º, III, a' e IV da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR n.º 53/2015, a Companhia encaminhou em 20/04/2016 o Informe de Acidente (fls. 05) e comprovou, por meio de razões finais protocolizada em 26/09/2016 (fls. 35/36) o encaminhamento através de email do Relatório Detalhado em 23/04/2016.

Conforme se verifica nas manifestações da Companhia, o motivo do rompimento da adutora não é informado e, em que pese o relatório detalhado apresentado pela CEDAE possuir enquadramento formal, não demonstra os necessários esclarecimentos ao adequado julgamento dos autos.

Nesse sentido, não basta que o relatório detalhado seja feito nos moldes do anexo 2 da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR n.º 053/2015, mas deve apresentar questões inerentes ao acidente que não estavam apuradas quando do envio do informe.

Assim, o relatório detalhado presente nos autos deveria apresentar a causa do ocorrido e outras questões complementares, o que não ocorreu. O que se extraiu das manifestações da Companhia é que o serviço de reparo foi realizado em caráter de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/197/2016
Data 20/04/2016 Fls. 45
Rubrica 07-50201243

emergência e, sendo iniciado às 06:30 através de manobras para liberação do local, teve conclusão às 21:00 com a troca de um tubo telescópado DN 1500.

Nesse sentido, é possível concluir - por força da documentação presente nos autos - que a companhia apresentou o informe de acidente e o relatório detalhado do acidente de maneira tempestiva, restando somente inadequação do último documento quanto ao conteúdo, posto que não expressou a causa do acidente.

Logo, não se verifica nos autos informação no que se refere a causa do acidente, ou seja, se foi motivado por conduta de terceiros, por desgastes precoce de peças, ausência de manutenção ou outro motivo.

A Câmara de Saneamento, após realizar vistoria técnica - vide relatório técnico de fls. 09/18 -, atestou, inclusive com registros fotográficos, o empenho da CEDAE em proceder o reparo de forma adequada e informou que estava aguardando o relatório detalhado.

O Órgão Jurídico, após análise dos autos e, em especial, do relatório técnico da CASAN, acrescentou que "...a CEDAE procedeu os reparos de acordo com o Decreto n.º 45.344..." e, ao final, propôs o encerramento dos presentes autos.


Pelo que consta nos autos, verifica-se que a prestação do serviço da Companhia no reparo da adutora se deu de forma célere e adequada, tendo em vista a sua complexidade. E nesse aspecto, independentemente da causa do rompimento, entendo que assiste razão a Procuradoria.

Mesmo verificando a ausência de informações específicas no Relatório Detalhado, que diga-se, basicamente repete o conteúdo do Informe de Acidente, como bem salientado pela Procuradoria, apesar dos transtornos ocasionados pelo rompimento da adutora, ficou constatado através da leitura do relatório técnico de lavra da CASAN que CEDAE atuou de maneira diligente.

Portanto, levando em consideração as razões aqui esposadas, sugiro ao Conselho Diretor:

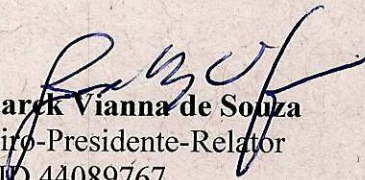


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual  
Processo nº E-12/003.197/2016  
Data 20/04/16 Fts.: 46  
Rubrica:  Tiago da Silva-Marra  
Assessor Especial  
ID nº 4422664-0

- Baixar o processo em diligência e determinar que a Companhia CEDAE complemente, no prazo de 10 (dez) dias, o Relatório Detalhado do Acidente informando os motivos ensejados do rompimento da adutora.
- Com a vinda do novo Relatório Detalhado, determinar que os autos sejam encaminhados a CASAN e Procuradoria para emissão de parecer técnico e jurídico.

*É como voto.*

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/197/2016
Data: 20/04/2016 Fls. 47
Rubrica: cm 5020292

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2991,**

**DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

**COMPANHIA CEDAE – REPARO DE  
VAZAMENTO EM ADUTORA DN 1500 (SAZN) -  
AV. RADIAL OESTE, S/Nº. - MARACANÃ - EM  
FRENTE AO DESATIVADO MUSEU DO ÍNDIO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de  
suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-  
12/003.197/2016, por unanimidade,**


**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Baixar o processo em diligência e determinar que a Companhia CEDAE  
complemente, no prazo de 10 (dez) dias, o Relatório Detalhado do Acidente informando os  
motivos ensejados do rompimento da adutora.

**Art. 2º** - Com a vinda do novo Relatório Detalhado, determinar que os autos sejam  
encaminhados a CASAN e Procuradoria para emissão de parecer técnico e jurídico.

**Art. 3º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

**Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2016.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro  
ID 44082940

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Sívio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 39234738

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro  
ID 43568076

Vogal